



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 4.380, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.**

**"DETERMINA A TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DAS CONTAS DE ÁGUA, DEMAIS ÔNUS E RESPONSABILIDADES PARA O NOME DO LOCATÁRIO DO IMÓVEL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os locatários de imóveis urbanos residenciais e não residenciais, situados no Município, facultados a informar à Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, a celebração do contrato de locação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, solicitando a transferência da titularidade pelo pagamento das referidas contas de consumo.

§ 1º. O locatário, interessado em alterar a titularidade da conta, deverá apresentar à Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, fotocópias de sua cédula de identidade, CPF ou CNPJ e contrato de locação no prazo acima assinado, para realizar a transferência de responsabilidade e titularidade.

§ 2º. Será admitido ao locador efetuar simultaneamente a comunicação da locação e a respectiva transferência de titularidade e de responsabilidade ao locatário, apresentando os documentos exigidos no §1º deste artigo.

§ 3º. A titularidade da conta, constará apenas em nome do locatário, sem vincular o nome do proprietário do imóvel.

**Art. 2º.** A Autarquia terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do pedido de transferência de responsabilidade e titularidade das contas de consumo, para emitir as faturas em nome do locatário.

§ 1º. Findada a locação, o locador fica obrigado a efetuar a respectiva transferência de responsabilidade e titularidade das contas de consumo para o seu nome no prazo de 30 dias da extinção da locação.

§ 2º. A prova de extinção do contrato de locação será feita através de novo contrato de locação, permitindo a transferência de titularidade das contas diretamente para o novo locatário, ou através de termo de rescisão ou de qualquer outro meio em direito admitido como comprobatório de extinção do contrato, de sentença judicial, desde que comprovado ter sido o locador ou o proprietário imitado na posse direta do imóvel.

§ 3º. Será admitido ao locatário efetuar simultaneamente a comunicação da extinção da locação e a respectiva transferência de titularidade e de responsabilidade ao locador, apresentando os documentos exigidos no parágrafo segundo do artigo.

**Art. 3º.** A fatura deverá ser emitida em nome no cadastro de pessoa física (CPF) do locatário ou o





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Estado do Espírito Santo

número de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), para efeito de cobrança e penalidades legais.

**Art. 4º.** Fica o locatário responsável por todos os pagamentos das faturas de consumo de água, referente ao período da locação e eventuais dívidas e multas decorrentes do atraso ou não pagamento da conta de água durante a vigência da locação, ainda que vigendo por prazo indeterminado, as quais não podem ser imputadas ao locador ou proprietário do imóvel.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no caput deste artigo não desobriga e não exonera o fiador, se existente, da responsabilidade pelo pagamento do consumo, multas e juros de mora decorrentes do atraso no pagamento das contas, nos termos do contrato de locação e da Lei Civil.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Guaçuí, 19 de agosto de 2021.

**Marcos Luiz Jauhar**  
**Prefeito Municipal**

**Danielle Leite Freitas**  
**Procuradora Geral do Município**

**Renan Brasil Rodrigues**  
**Diretor Geral do SAAE**

